



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

RESOLUÇÃO N° 08/2024
DE 01 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a Diretoria da CODISE a formalizar Acordo Judicial da empresa que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a CODISE litiga em face da MTS PATRIMONIAL E HOLDING LTDA no bojo da ação judicial de nº 202188001763, cujo litígio versa sobre o móvel situado na Avenida Estrutural B, Quadra 25, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE, registrado sob a Matrícula de nº217, Livro 2B, perante o Cartório da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE;

Considerando que no curso da ação judicial, a MTS PATRIMONIAL E HOLDING LTDA alega ser a legítima proprietária do imóvel, tendo-o adquirido junto a empresa Cerâmica Sinole S.A;

Considerando que consta nos autos a certidão de inteiro teor do imóvel, onde não se verifica a existência de qualquer cláusula restritiva em favor da CODISE, inclusive há averbação de pelo menos 05 (cinco) hipotecas, sem qualquer registro de anuênciam da Companhia (fl. 53-55);

Considerando que além da CODISE, foi incluída no polo passivo da demanda, a empresa que adquiriu a área diretamente com a companhia, qual seja a TRANSMETAIS SE TRANSPORTES, COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA;

Considerando que diante do impasse e da venda do imóvel pela CODISE a uma terceira Empresa, a MTS Patrimonial e Holding Ltda. ajuizou ação contra a CODISE e Transmetais, obtendo medida liminar determinando a suspensão de quaisquer obras na área do imóvel;

Considerando que a empresa TRANSMETAIS SE TRANSPORTES, COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, que adquiriu o imóvel junto a CODISE, já concluiu seu empreendimento e, atualmente, está buscando a emissão de sua escritura definitiva e está impedida antes os fatos aqui delineados;

Considerando que após ajuizamento da ação, iniciaram-se tratativas extrajudiciais para formulação de uma composição amigável;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Considerando que em 30.12.2022 a ASSEJ/CODISE encaminhou à PGE minuta de acordo, previamente discutida com as empresas MTS PATRIMONIAL E HOLDING LTDA e TRANSMETAIS SE TRANSPORTES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA;

Considerando que a Diligência nº 04/2023/CEDEC/PGE-SE datada de 13/02/2023 solicitou alteração redacional de algumas cláusulas, não se insurgindo quanto ao mérito da minuta apresentada;

Considerando que a diligência foi atendida pela ASSEJ/CODISE, em 23.11.2023 e a Procuradoria Geral do Estado, exarou despacho assentando a necessidade de novas alterações e recomendações, como condição à efetivação do acordo;

Considerando que a diligência foi atendida pela ASSEJ/CODISE, em 18.11.2023 incluindo a nova condicionante imposta;

Considerando que o Parecer PGE Nº361/2024 de 24/01/2024 opina pela impossibilidade jurídica do acordo, sob o argumento da ausência da CODISE na operação de venda do imóvel da Cerâmica SINOLE para Sérgio Murilo Almeida Machado. No entanto, deixou ao alvedrio do CDI decidir a formalização do acordo;

Considerando que nos termos da Resolução nº 01/2024 de 30/01/2024, o advogado da Empresa MTS Patrimonial e Holding Ltda, fez sustentação oral apresentando a necessidade de formalização do citado acordo com o objetivo de não alongar eventual discussão judicial;

Considerando a decisão do CDI, pela maioria, em reunião realizada no dia **01/03/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da CODISE, formalizar Acordo Judicial da empresa **MTS PATRIMONIAL E HOLDING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **30.256.947/0001-29**, nos autos do processo nº 202188001763.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI